



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 663/97

O Prefeito Constitucional do Município de Bayeux, estado da Paraíba, nos termos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criada, na Administração direta do Poder Executivo Municipal, a FUNDAÇÃO HOSPITALAR MATERNO INFANTIL DE BAYEUX, vinculada a Secretaria da Saúde do Município, dotada de autonomia financeira e administrativa.

Art. 2º - A autonomia administrativa e financeira a que se refere o artigo anterior, se expressa na faculdade de contratar serviços, atribuir convênios, gerir, executar e custear os seus planos e programas de trabalho, administrar, movimentar e contabilizar as dotações que lhe forem consignadas no Orçamento e os recursos provisionados e de outras fontes, obedecidas as normas de administração

ART.3º - A FUNDAÇÃO tem por finalidade especial administrar o HOSPITAL MATERNO INFANTIL DE BAYEUX, ainda assessorar a Secretaria da Saúde do Município nas ações de assistência de obstetrícia, ginecologia e neonatologia à beneficiários nas áreas hospitalar e ambulatorial, envolvendo clínicas medico-cirúrgicas e medico-complementar.

Art. 4º - Para a execução da atividades concernentes a sua área de atuação, a FUNDAÇÃO poderá firmar convênios, acordos e ajustes, bem como contratar serviços com pessoas ou entidades federais, estaduais, municipais públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - A efetivação de convênios com entidades assistenciais privadas visando a contratação de serviços médicos hospitalares da FUNDAÇÃO, deverá ser autorizado por 2/3 do CODEL.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Constituem receitas da F.H.M.B.:

I - dotações consignadas no Orçamento do Município sob supervisão da Secretaria da Saúde;

II - saldos de exercícios anteriores;

III - rendas eventuais, inclusive oriundas da prestação de serviços;

IV - doações, auxílio, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas;

V - recursos provenientes de convênios, acordos, contratos e ajustes com entidades estatais, particulares, nacionais ou internacionais;

VI - transferência de recursos dos órgãos da administração direta descentralizada e da indireta, do Estado ou da União;

VII - juros, comissões, dividendos e outras receitas eventuais;

VIII - receitas oriundas de bens móveis ou imóveis desincorporados de seu patrimônio.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 6º - A F.H.M.B. tem a seguinte estrutura Organizacional Básica:

I - NÍVEL DE DIREÇÃO SUPERIOR
Conselho Deliberativo (CODEL)

II - NÍVEL DE GERÊNCIA
Diretor Superintendente

III - NÍVEL DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICO
Unidade Médico-Assistencial



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

IV - NÍVEL DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL
Unidade Administrativo-Financeiro

V - NÍVEL DE CONTROLE INTERNO
Comissão de Tomada de Contas

TÍTULO I

CAPÍTULO III
ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 7º - O Conselho deliberativo da F. H. M. B. compõe-se de 08 (oito) membros:

- I - Secretário Municipal da Saúde - Presidente;
- II - Diretor-Superintendente da F. H. M. B.;
- III - 01 (um) representante de nível superior do corpo clínico da instituição;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) representante de nível médico do corpo clínico da instituição;
- VI - 01 (um) representante da Comissão de Serviços Públicos da Câmara Municipal de Bayeux;
- VII - 01 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Bayeux, preferencialmente da área médica.

Parágrafo Único - O Regime Interno do CODEL será baixado através de Resolução aprovada por 2/3 dos seus membros.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º - Compete ao CODEL:

- a) Elaborar e submeter a apreciação do Prefeito o PLANO ANUAL DE TRABALHO e a respectiva proposta Orçamentária;
- b) Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- c) Acompanhar a execução do orçamento;
- d) Deliberar sobre a guarda, a aplicação e a movimentação de bens da FUNDAÇÃO;
- e) Executar outras tarefas compatíveis e as que forem delegadas ou determinadas pelo Prefeito.

Art. 9º - Ao Diretor-Superintendente incube a representação do Órgão em juízo ou fora dele e a Direção Superior, a Coordenação, a orientação, o controle e a supervisão superiores de todas as ações técnico-científicas, administrativas, contábeis e financeiras da F. H. M. B..

Parágrafo Único - No desempenho de suas atividades são atribuições do Diretor-Superintendente:

I - movimentar fundos, dotações e disponibilidades financeiras do órgão, assinando os respectivos empenhos, ordens de pagamento e de saque;

II - homologar processos de licitação;

III - delegar competência específica de seu cargo, quando for o caso;

IV - definir, juntamente com a equipe sob sua responsabilidade, estratégia e planos para elaboração dos trabalhos, estabelecendo a metodologia e demais mecanismos que possam racionalizar a execução das tarefas;

V - determinar a abertura de inquéritos administrativos, sindicâncias e aplicar penas disciplinares;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

VI - assinar convênios, acordos, contratos, ajustes e prestação de serviços;

VII - ordenar despesas, assinar e endossar cheques, conjunta e solidariamente com o Coordenador Administrativo-Financeiro;

VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Art. 10º - São atribuições comuns aos Coordenadores das Unidades assistir ao Diretor-Superintendente, respondendo solidariamente pelos atos praticados em cada área específica.

Art. 11º - A Comissão de Tomada de Contas, órgão de fiscalização e controle interno, compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, indicados pelo Secretário da Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito, todos portadores de Diploma de Curso Superior, com reconhecidos conhecimentos no campo Financeiro, Jurídico, Contábil, Orçamentário e Administrativo, para um mandato de 03 (três) anos, vedada a recondução.

Parágrafo Único - Compete a Comissão de Tomada de Contas emitir parecer sobre as contas anualmente apresentadas pelo FUNDAÇÃO e sobre o balanço anual, e outras atribuições estatutárias que lhe venha a ser cometida.

Art. 12º - O quadro de pessoal da F. H. M. B. será formado preferencialmente por servidores cedidos pela Administração Direta do Município.

Parágrafo Único - A contratação de servidores será apenas admitida, no caso de inexistência de servidores disponíveis da categoria funcional e na especialidade, na administração Municipal e autorizada por 2/3 do CODEL, na forma da Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

TÍTULO II

CAPÍTULO ÚNICO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

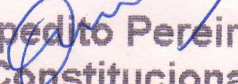
Art. 13º - O funcionamento e a competência dos órgãos, unidades e sub-unidades; o detalhamento da Estrutura Organizacional Básica, bem como as atribuições dos dirigentes e o Regime Disciplinar dos Servidores, serão fixados no regulamento a ser baixado por Ato do Executivo Municipal.

Art. 14º - Fica autorizado ao Poder Executivo a abrir no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde, para o corrente exercício, um Crédito Especial até no limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinados a suportar os encargos decorrentes da execução desta Lei.

Art. 15º - Incube às Secretarias Municipais de Saúde, Administração, Fazenda e Planejamento a promoverem os atos necessários e suficientes para a plena realização das determinações contidas nesta Lei.

Art. 16º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bayeux, em 12 de agosto de 1997.


Dr. Expedito Pereira
Prefeito Constitucional de
Bayeux